

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24962/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ n.º 29.138.344/0001-43, situado a Avenida Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis, através da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, neste ato representado pela Sr.^a Sonia Regina Pereira Alves, Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 07.603.924-7 IFP/RJ e CPF n.º 886.896.627-15, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 075/2024, homologado em 18/09/2024, integrante do Processo Administrativo n.º 24962/2024, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **COSTA MAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 51.939.490/0001-27, com endereço na Rua Conselheiro Galvão, n.º 814, Rocha Miranda, Rio de Janeiro/RJ, representada por Jorge Leandro da Silva Freitas, Carteira de identidade n.º 278337696 DETRAN/RJ, inscrito no CPF n.º 148.668.127-10, observadas as condições do Edital e seus anexos, que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO, VISANDO COMPLEMENTAR AS PEQUENAS REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, LANCHE DA TARDE E CEIA) DOS USUÁRIOS E ACOLHIDOS PELOS EQUIPAMENTOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ASSIM COMO, OS LANCHES FORNECIDOS AOS GRUPOS DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, ENCONTROS TEMÁTICOS, ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NOS CRAS, ALÉM DE PROVER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E COMPLEMENTAR A ALIMENTAÇÃO DIÁRIA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS/DESALOJADAS NUMA POSSÍVEL SITUAÇÃO DE CALAMIDADE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações, quantitativos e valores especificados abaixo:

COSTA MAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ n.º 51.939.490/0001-27						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	TRATAMENTO ME/EPP
1	Pão de queijo congelado tradicional – embalagem de 1 kg (25 g cada unidade)	KG	300	22,50	6.750,00	Cota Exclusiva Art. 48, I Lei 123/06
2	Pão de queijo congelado coquetel – embalagem de 1 kg (15 g cada unidade)	KG	300	34,60	10.380,00	Cota Exclusiva Art. 48, I Lei 123/06
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 17.130,00

1.2. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

1.3. Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho do Órgão Participante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:





DE...
24962/21
272
Assinatura/Matrícula

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.1. A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.1.2. O extrato da presente ATA será publicado no Diário Oficial do Município e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

2.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.2. Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. Os preços registrados serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do objeto licitado;

5.2. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;

5.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.3.3. A empresa detentora do registro, poderá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3.4. O índice a ser utilizado para o reajuste, será o IGP-M ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

5.3.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

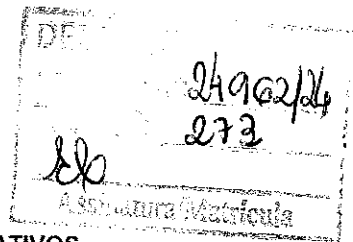
5.3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



5.5. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.6. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.8. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.10. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.13. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.15. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

6.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. O órgão participante será: Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Social.

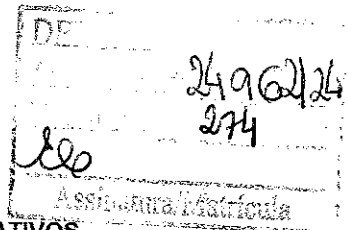
6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pelo Órgão Participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



7.1. A entrega dos produtos será realizada pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após o envio da solicitação por ofício/e-mail, informando as quantidades que serão necessárias para atendimento, a entrega deverá ser feita no NIS - Núcleo de Integração Social – Rua Coronel Albino Siqueira, 657 – Alto da Serra, equipamento pertencente a esta Secretaria e em pontos de abrigamento (endereço a combinar), no horário compreendido entre 08hs às 15hs, devendo a entrega ser feita ao responsável pela fiscalização dos serviços, que assinará o recibo de entrega, identificando-se com nome e matrícula e/ou CPF, sendo o transporte e a entrega dos mesmos por conta e total responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

7.2. A entrega do objeto da licitação será programada em conformidade com a determinação do Órgão Participante, sendo entregue os quantitativos conforme recebimento da nota de empenho e pedido.

7.3. O Objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

7.4. O Objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento as condições editalícias e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

7.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.7. A entrega do objeto da licitação será programada em conformidade com a determinação da Órgão Participante, sendo entregue os quantitativos conforme pedido da Secretaria.

7.8. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas;

8.2 - Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, com a seguinte documentação:

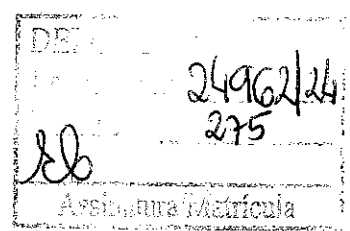
- a) 1ª via da nota fiscal correspondente;
- b) Cópia da nota de empenho;
- c) Certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- d) Certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União,
- e) Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

8.3. Será feita a retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados, em observância ao disposto Lei Federal nº 9.430/96, no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022.

8.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

9.2. Ocorrendo inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

9.2.1. ADVERTÊNCIA;

9.2.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual;

9.2.3. MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato;

9.2.4. IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos;

9.2.5. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública;

9.3. Na hipótese de aplicação de multa o Município poderá descontar o respectivo valor dos créditos existentes em favor do contratado e/ou da garantia contratual, na forma prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no edital de licitação.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

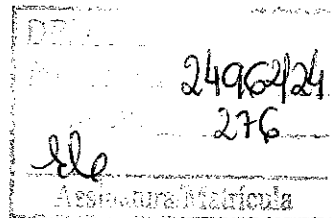
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A contratada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

11.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

11.2.1. Recusar o produto em desacordo com o objeto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 11.2.2.** Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
- 11.2.3.** Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
- 11.2.4.** Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 11.3.** A cada entrega do produto, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

11.4. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos/serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

12.1.1. Greve geral;

12.1.2. Calamidade pública;

12.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

12.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

12.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não participaram deste procedimento de registro de preços, poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DE
24/06/24
277
Assinatura/Matricula

14.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. Dos limites para as adesões:

14.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

15.2. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 14.133/21, ou o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;

15.3. É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes da presente ata. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, independente de testemunhas por se tratar de documento público. *****

SONIA REGINA
PEREIRA

ALVES:886896627

15

Assinado de forma digital por SONIA
REGINA PEREIRA ALVES:88689662715
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v/s, ou=20781710000109,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=SONIA REGINA PEREIRA
ALVES:88689662715
Dados: 2024.09.23 13:15:49 -05'00'

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador

gov.br

Documento assinado digitalmente

JORGE LEANDRO DA SILVA FREITAS

Data: 23/03/2024 14:01:03 -0300

Verifique em <https://validar.fgov.br>

COSTA MAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Beneficiária



DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.700 de 30 de dezembro de 2023.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Petrópolis, 04 de outubro de 2024

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral

JEFERSON GOMES DE ANDRADE
Secretário de Planejamento e Orçamento

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1772 de 26 de setembro de 2024

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

READAPTAR, em caráter provisório, com base no artigo 41 da Lei n.º 6.946/12, as servidoras abaixo relacionadas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias:

– ANDREA DOS SANTOS MORAES, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matrícula n.º 22274-7, para exercer função sem contato com público, a partir de 24/09/2024 (Proc. SEI n.º 23.966/2024);

– MARCIA CRISTINA LEITE ROSA, Professor do Q.P., matrícula n.º 16750-9, e matrícula n.º 22570-2, para exercer função extraclasses, a partir de 01/09/2024 (Proc. n.º 23.944/2024);

– ROSANA PRANDINO, Educador de Educação Infantil do Q.P., matrícula n.º 19908-7, para exercer função extraclasses, sem contato com criança, a partir de 24/09/2024 (Proc. n.º 23.941/2024).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 26 de setembro de 2024.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1773 de 26 de setembro de 2024

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, nos termos do Art. 144, § 2º da Lei n.º 6.946/12, licença para tratamento de saúde, conforme servidores relacionados abaixo:

– 90 (noventa) dias à servidora DÉBORA BATTISTI DE ABREU, Professor do Q.P., matrícula n.º 14261-1 e matrícula n.º 18501-9, a partir de 21/07/2024 (Proc. SEI n.º 16.986/2024);

– 60 (sessenta) dias à servidora SONIA REGINA DAMICO LEAL, Professor do Q.P., matrícula n.º 15882-8, a partir de 11/08/2024 (Proc. n.º 18.607/2024).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 26 de setembro de 2024.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DISQUE MEIO AMBIENTE @ 2233-8180

PORTARIA N.º 1774 de 27 de setembro de 2024

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, nos termos do art. 148 da Lei n.º 6.946/2012, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante à servidora ANA CAROLINA MACHADO FERNANDES, Educador de Educação Infantil do Q.P., matrícula n.º 26109-2, a partir de 18/09/2024 (Proc. SEI n.º 23.747/2024).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 27 de setembro de 2024.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1775 de 27 de setembro de 2024

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, nos termos do art. 148 da Lei n.º 6.946/2012, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante à servidora ELISANGELA RAPOSO DA SILVA TEIXEIRA, Professor do Q.P., matrícula n.º 17897-7, a partir de 12/09/2024 (Proc. SEI n.º 22.758/2024).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 16 de setembro de 2024.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1776 de 27 de setembro de 2024

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, nos termos do art. 148 da Lei n.º 6.946/2012, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante à servidora ANA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais do Q.P., matrícula n.º 22902-4, a partir de 09/09/2024 (Proc. SEI n.º 23018/2024).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 27 de setembro de 2024.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1042/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 271/2024

Processo n.º 24962/2024 – Pregão Eletrônico n.º 075/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO, VISANDO COMPLEMENTAR AS PEQUENAS REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, LANCHE DA TARDE E CEIA) DOS USUÁRIOS E ACOLHIDOS PELOS EQUIPAMENTOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ASSIM COMO, OS LANCHES FORNECIDOS AOS GRUPOS DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, ENCONTROS TEMÁTICOS, ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NOS CRAS, ALÉM DE PROVER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E COMPLEMENTAR A ALIMENTAÇÃO DIÁRIA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS/DESAJOJADAS NUMA POSSÍVEL SITUAÇÃO DE CALAMIDADE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária. Beneficiária da Ata: PHYME VENDAS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 49.219.570/0001-66. Valor Estimado: R\$ 109.190,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição Resumida*	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
4	Pão de hambúrguer	KG	800	28,50	22.800,00
7	Pão cacha tradicional	KG	3.000	22,57	67.710,00
10	Panetone com frutas cristalizadas	UN	200	11,50	2.300,00

10	Chocolona com gotas de chocolate	UN	200	11,40	2.280,00
12	Mini panetone com frutas cristalizadas	UN	1.500	4,90	7.350,00
13	Mini chocolate com gotas de chocolate	UN	1.500	4,90	7.350,00

Obs: Itens 04, 10, 11, 12 e 13 – Cota Exclusiva Art. 48, I Lei n.º 123/06 – Item 07 – Cota reservada Art. 48, II Lei n.º 123/06.

(*) demais especificações conforme Anexo I do Edital.

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

(Replicado por ter sido incorreto, no DOM n.º 7004 de 26/09/2024).

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1043/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 272/2024

Processo n.º 24962/2024 – Pregão Eletrônico n.º 075/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO, VISANDO COMPLEMENTAR AS PEQUENAS REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, LANCHE DA TARDE E CEIA) DOS USUÁRIOS E ACOLHIDOS PELOS EQUIPAMENTOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ASSIM COMO, OS LANCHES FORNECIDOS AOS GRUPOS DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, ENCONTROS TEMÁTICOS, ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NOS CRAS, ALÉM DE PROVER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E COMPLEMENTAR A ALIMENTAÇÃO DIÁRIA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS/DESAJOJADAS NUMA POSSÍVEL SITUAÇÃO DE CALAMIDADE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária. Beneficiária da Ata: AMANABELLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22.368.078/0001-04. Valor Estimado: R\$ 382.590,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição Resumida*	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
6	Pão cacha tradicional	KG	9.000	22,47	202.230,00
8	Pão francês	KG	6.750	20,04	135.270,00
9	Pão francês	KG	2.250	20,04	45.090,00

Obs: Itens 05 e 08 – Cota Principal e Item 09 – Cota reservada Art. 48, III Lei n.º 123/06

(*) demais especificações conforme Anexo I do Edital.

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

(Replicado por ter sido incorreto, no DOM n.º 7004 de 26/09/2024).

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1044/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 273/2024

Processo n.º 24962/2024 – Pregão Eletrônico n.º 075/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO, VISANDO COMPLEMENTAR AS PEQUENAS REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, LANCHE DA TARDE E CEIA) DOS USUÁRIOS E ACOLHIDOS PELOS EQUIPAMENTOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ASSIM COMO, OS LANCHES FORNECIDOS AOS GRUPOS DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, ENCONTROS TEMÁTICOS, ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NOS CRAS, ALÉM DE PROVER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E COMPLEMENTAR A ALIMENTAÇÃO DIÁRIA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS/DESAJOJADAS NUMA POSSÍVEL SITUAÇÃO DE CALAMIDADE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária. Beneficiária da Ata: COSTA MAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 51.939.490/0001-27. Valor Esti-

mado: R\$ 17.130,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição Resumida*	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
1	Pão de queijo congelado tradicional	KG	300	22,50	6.750,00
2	Pão de queijo congelado coquetel	KG	300	34,60	10.380,00

Obs: Itens 01 e 02 – Cota Exclusiva Art. 48, I Lei n.º 123/06.

(*) demais especificações conforme Anexo I do Edital.

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

(Republishado por ter saído incorreto, no DOM n.º 7004 de 26/09/2024).

Secretaria de Fazenda

DESPACHOS FINAIS

Expediente do dia 01/10/24

PROCESSOS DEFERIDOS

28129/24; 4627/24; 59142/22; 38936/21; 2378/19; 64055/19; 4473/24; 2080/23; 2836/22; 24566/22; 1618/21; 12918/24; 23572/24; 23198/21; 3943/21; 53519/21; 3814/24; 30499/24; 65666/19; 881/21; 61811/22; 2344/24; 2834/22; 31661/24; 52888/21; 64342/23; 3618/24; 34421/21; 43110/20; 8385/21; 6272/19; 12728/24; 60315/22; 8505/24; 15039/22; 16920/22; 8882/24; 9440/21; 45018/22; 7604/21; 10700/24; 5782/24; 19558/22; 54782/21; 16925/22; 5695/23; 3506/24; 52562/23; 27625/24; 20908/22; 63211/18; 2557/24; 45419/23; 2692/21; 19124/21; 34182/24; 42301/23; 53271/21; 47004/23; 46589/22; 4333/23; 11225/24; 41245/23; 29220/22; 60182/18; 21193/23; 56516/19; 3931/23; 57898/23; 459/18; 4715/24; 4790/20; 24298/21; 45895/21; 2045/17; 20811/22; 29342/21; 29640/21; 42502/20; 53368/22; 59006/23; 9152/24; 3806/24; 10512/24; 3985/24; 8116/20; 7984/21; 15445/22; 5593/23; 10880/24; 29427/24; 3135/21; 60604/19; 29779/21; 2271/20; 35596/21; 27687/21; 25663/21; 46219/20; 3466/19; 41768/19; 30220/24; 13862/24; 1785/22; 42594/20; 35116/24; 18715/24; 30414/24; 1518/21; 63579/19.

PROCESSOS DEFERIDOS SEI
023525/24 e 023336/24

PROCESSOS INDEFERIDOS

7574/24; 58671/23; 5127/19; 4844/24; 2715/21; 3398/22; 3942/24; 27336/20; 5631/23; 4364/21; 9056/24; 45068/18; 23498/21; 41252/22; 3347/24; 33988/24; 12653/24.

PROCESSOS INDEFERIDOS SEI
023855/24.

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

Secretaria de Governo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.º 020 de 24 de setembro de 2024

Dispõe sobre a substituição de membros no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e em suas respectivas Comissões.

Ficam substituídos, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes membros representantes do Colégio Santa Catarina:

- DOUGLAS EDUARDO DE SOUZA, nomeado como titular, em substituição a Paulo Henrique F. Cavalcante
- JÚLIA GUIMARÃES SIMONIS, nomeada como suplente, em substituição a Bianca Braga Facciolla

A substituição também se aplica às seguintes Comissões:

- Comissão Intersetorial de Políticas Públicas
- Comissão de Divulgação
- Comissão de Acompanhamento de Conselho Tutelar
- Comissão de Seleção

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Presidente CMDCA/FUNCRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Educação – COMED, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros Titulares para sua Reunião Ordinária a se realizar no dia 08 de outubro do corrente ano, às 14h, na Casa dos Conselhos e Comissões Augusto Ângelo Zanatta. Solicito que na impossibilidade de participação do membro titular, este justifique sua falta e determine a participação de seu suplente à reunião. Convidamos também toda sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação da ata da reunião ordinária de setembro;
- 2) Apresentação da proposta da Casa da Educação Visconde de Mauá: Escola de Formação Permanente "Wanda Lúcia Borsato da Silva";
- 3) Plano Municipal de Educação: cronograma de reuniões;
- 4) Assuntos gerais.

Petrópolis, 01 de outubro de 2024.

MÁRCIA DA ROCHA BIASUZ SANTOS
Secretária Executiva do COMED

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal da Cidade – COMCIDADE, através de seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros titulares para Reunião Ordinária do mês de OUTUBRO, a ser realizada no dia 07 de outubro do corrente ano, segunda-feira, com primeira chamada às 18h, e segunda e última chamada às 18h15, na Casa dos Conselhos Augusto Ângelo Zanatta, localizada na Avenida Kosler, nº 260, Centro, Petrópolis -RJ, telefone (24) 2246-9077, para continuidade dos trabalhos. Solicita-se que, na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este determine ao seu suplente que compareça à reunião. Na ausência dos titulares e respectivos suplentes, as justificativas deverão ser apresentadas por escrito à Secretaria do Conselho até 02 (dois) dias úteis após a reunião. O COMCIDADE convida também toda sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Leitura do Expediente.
- 2) Informes da Mesa e dos Conselheiros.
- 3) Ordem do dia com o seguinte tema:
 - a) Formação das câmaras técnicas;
 - b) Lei do COMCIDADE;
 - c) Assuntos gerais.
- 5) Definição da pauta da reunião seguinte, sem prejuízo de inclusões posteriores que se fizerem necessárias.
- 6) Encerramento.

Petrópolis, 24 de setembro de 2024

LÉDIO FERREIRA
Presidente do COMCIDADE

286: Secretaria de Obras

ACEITE DEFINITIVO

Comunicamos à empresa LC DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA, que, a partir de 22/09/2024, ficam aceitos definitivamente os serviços contratados através do processo n.º 62938/2023, compreendendo a EXECUÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE REFAZIMENTO DE SERVIDÃO, NA RUA MANOEL PIMENTEL, N.º 100 – BAIRRO ITAMARATI, PETRÓPOLIS/RJ.

JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES ESQUERDO
Engenheiro Civil

INPAS

PORTARIA N.º 375 de 02 de outubro de 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15.

RESOLVE

Art. 1.º – Aposentar por idade, nos termos do art. 40, § 1.º, inciso III, alínea "b" com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 4.º, § 9.º da Emenda Constitucional n.º 103/19 DENISE GONÇALVES KNIBEL, matrícula n.º 6836, Médica – Nível: SO3P do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2.º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 1.646,63 (mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Art. 3.º – O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei n.º 10.887/04.

Art. 4.º – A servidora integra o Plano Financeiro nos termos do art. 1.º, inciso I da Lei n.º 7.765/19.

Art. 5.º – Esta Portaria entra em vigor em 01/11/2024. (Processo n.º 1559/2024)

Petrópolis, 02 de outubro de 2024.

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente

PORTARIA N.º 376 de 02 de outubro de 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15.

RESOLVE

Art. 1.º – Aposentar por idade, nos termos do art. 40, § 1.º, inciso III, alínea "b" com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 4.º, § 9.º da Emenda Constitucional n.º 103/19 DENISE GONÇALVES KNIBEL, matrícula n.º 7585, Médica – Nível: SO3P do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2.º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais).

Art. 3.º – O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei n.º 10.887/04.

Art. 4.º – A servidora integra o Plano Financeiro nos termos do art. 1.º, inciso I da Lei n.º 7.765/19.

Art. 5.º – Esta Portaria entra em vigor em 01/11/2024. (Processo n.º 1560/2024)

Petrópolis, 02 de outubro de 2024.

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente

ASSINATURAS @ 2246.9234